



PROCESSO Nº 1267/16

PROTOCOLO Nº 13.784.797-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 147/17

APROVADO EM 15/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ARGEMIRO LUIZ DE LIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1880/16 – Sued/Seed, de 18/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 25/09/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Argemiro Luiz de Lima - Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Triunfo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Argemiro Luiz de Lima – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Comunidade de Rio Baio, município de São João do Triunfo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4202/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 09/10/13 a 09/10/18 (fls. 168 e 195).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 174/06, de 31/01/06, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1504/1, de 19/04/10. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução Secretarial nº 63/11, de 05/01/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fls.154, 158 e 163).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 196):

Venho através do presente justificar a data enviada da Renovação do Curso do Ensino Médio, pois assumi a direção neste ano, e recebi a informação que deveria providenciar este processo para o 2º semestre, sem data específica, desconhecia o prazo de 180 dias, antes do prazo do término dos atos, motivo este do não envio antes.



PROCESSO Nº 1267/16

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 170)

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
B/C	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3						
	MATEMÁTICA		2	2	4						
	QUÍMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA *		2	2	2						
S/C	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL		4	4	4						
	L E M-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
	TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 19 DE Junho DE 2015

1.3 Avaliação Interna (fl.181)

a) AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

ANO/SÉRIE ETAPA/MÓDULO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS					
	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -	ANO - ANO - ANO - ANO - ANO -					
1ª série Bloco 1	28	24	24			1	-	3			1	-	-			3	-	4			23	24	17			
1ª série Bloco 2	21	21	24			1	-	1			-	1	-			3	1	8			17	19	15			
2ª série Bloco 1	16	21	38			-	1	1			-	-	-			-	-	7			16	20	30			
2ª série Bloco 2	18	18	-			-	1	-			-	-	-			-	1	-			-	16	-			
3ª série Bloco 1	13	19	-			2	1	-			-	-	-			1	-	-			10	18	-			
3ª série Bloco 2	17	15	31			3	-	3			-	-	-			-	-	3			14	15	25			
1ª série A			29	28				6	5				2	2							1	4			20	17
1ª série B			27	25				2	6				2	3							2	3			21	13
2ª série A			36	28				3	8				3	3							4	-			26	17
2ª série B			-	26				-	5				-	2							-	1			-	18
3ª série A			33	35				3	2				1	5							1	-			28	28



PROCESSO Nº 1267/16

1.4 Comissão de Verificação (fls. 171 a 182)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 355/16, de 02/09/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Débora Tabora Franco, licenciada em Física; Giomara Gdla, licenciada em Ciências Biológicas; e Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 05/09/16, é importante evidenciar (fls. 172 a 177):

(...)

A instituição funciona em dualidade de terreno com a Escola Municipal Prefeito Antonio Rafael Distéfano, mas possuem prédios específicos. Porém o Colégio Estadual do Campo Argemiro Luiz de Lima utiliza uma sala da escola municipal para o laboratório de Física/Química e Biologia.

(...)

O Colégio possui rampas de acesso, bem como rampa de acesso a todas as salas, porém não dispõe de sanitários adaptados.

Não possui laboratório de informática, possui uma ilha de computadores dos professores que é cedido para os alunos (...).

No que diz respeito à biblioteca, o espaço foi adaptado e está localizado na casa do permissionário, foi adaptado e possui dois professores readaptados responsáveis que atendem os três turnos (...)

A quadra poliesportiva tem 25x34m² (...) não é específica do Colégio, é usada em conjunto com a Escola Municipal e moradores da Comunidade, está precisando de reforma na estrutura física.

Com relação ao Certificado de Conformidade, a instituição já realizou todas as etapas exigidas, porém a emissão de Certificado está temporariamente indefinido, conforme orientações repassadas para o técnico pedagógico da educação básica responsável.

(...) solicitou através do ofício nº 35/16 a vistoria da Vigilância Sanitária, protocolado 136/16, de 09/08/16.

(...) Corpo Docente - Ensino Médio, quadro à fl. 178.

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 178, o quadro de docentes com as habilitações específicas, onde consta que o docente da disciplina de Física é licenciado em Química e o de Sociologia possui bacharelado em Ciências Contábeis.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, de 05/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl.187).



PROCESSO Nº 1267/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 189 e 190)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2810/16-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Professor Argemiro Luiz de Lima – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Triunfo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos. Entretanto, não possui banheiros adaptados para educandos com deficiência e há necessidade de reforma na quadra poliesportiva, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes que atuam nas disciplinas de Física, licenciado em Química e de Sociologia, bacharelado em Ciências Contábeis, contrariando o estabelecido no inciso e artigo mencionados.

Cabe observar que o Colégio encaminhou a este Conselho o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 13/03/18 e o laudo da Vigilância Sanitária válido também até 13/03/18 (fls. 197 e 198).

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão da troca de direção.

Ao protocolado foram apensados justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a vida legal da instituição de ensino, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o laudo da Vigilância Sanitária (fls. 193 a 198).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Argemiro Luiz de Lima – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1267/16

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) tomar providências quanto à construção de banheiros adaptados para educandos com deficiência;

c) prover a reforma da quadra poliesportiva.

A instituição de ensino deverá:

a) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2017

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE